

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Dupla Diplomação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer diretrizes para o Programa de Dupla Diplomação do IFSC.

Seção I - Das disposições iniciais

Art. 2º A implementação do Programa Internacional de Dupla Diplomação visa a permitir aos estudantes do IFSC e aos estudantes de instituições de educação superior estrangeiras parceiras, regularmente matriculados, a obtenção de diplomas emitidos por ambas as instituições (sendo cada uma responsável pela emissão de seu próprio diploma), conforme os termos dos acordos específicos.

Parágrafo único: O Programa possibilita, de forma direta, a troca de práticas pedagógicas, a aproximação de currículos, o reconhecimento mútuo de disciplinas e de conteúdos curriculares, a

pesquisa em cooperação e a mobilidade acadêmica internacional.

Art. 3º A implementação do Programa fica condicionada à existência de Acordo de Cooperação internacional específico entre o IFSC e a instituição de educação superior estrangeira que tenha programas internacionais de mobilidade voltados à Dupla Diplomação.

§ 1º A proposta de formalização de acordo deve ser informada pelo setor interessado à Coordenação de Graduação do IFSC, ligada à Diretoria de Ensino, à Assessoria de Relações Externas Internacionais (Arexi), ligada ao Gabinete do Reitor, e ao Responsável pela Internacionalização no Câmpus (RI) envolvido no acordo.

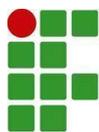
§ 2º A minuta do Acordo de Cooperação para Dupla Diplomação e demais documentos que comporão o processo deverão ser aprovados em três instâncias, sendo elas respectivamente: o Colegiado do Curso pleiteado, o Colegiado do Câmpus e o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 3º Após a aprovação pelo CEPE, o processo deverá ser encaminhado à Arexi, que fará a tramitação para a Procuradoria e para o Gabinete do Reitor, conforme detalha o Capítulo III desta normativa.

Seção II – Da parceria, análises, equivalência das disciplinas e carga horária

Art. 4º Todas as tratativas de Dupla Diplomação devem ser realizadas por meio de acordo específico, que deverá, no mínimo, estabelecer os seguintes aspectos:

- I. Critérios gerais de seleção dos estudantes participantes;
- II. Condições para o aceite dos estudantes participantes;
- III. Documentação a ser expedida, vide necessidade específica de cada instituição;



- IV. Informações gerais sobre o plano de estudos e as responsabilidades das instituições envolvidas e dos estudantes, observando aspectos como conteúdos, carga horária mínima total exigida para integralização curricular, relação de disciplinas obrigatórias e relação de disciplinas consideradas equivalentes;
- V. Menções finais de avaliação de aproveitamento acadêmico;
- VI. Eventuais custos a serem pagos pelo estudante;
- VII. Eventuais benefícios concedidos pelas instituições parceiras, tais como isenção ou descontos em taxas, auxílio moradia e/ou transporte, etc.

Art. 5º O contato inicial com a instituição internacional para o estabelecimento das propostas de Dupla Diplomação poderá ocorrer pela Arexi ou pela Coordenação de Curso interessada no acordo. Em ambas situações, a Coordenadoria de Graduação do IFSC poderá ser informada do contato inicial.

§ 1º Quando o contato inicial for proveniente da Coordenação de Curso, ela deverá informar previamente à Arexi sobre o interesse para que obtenha informações gerais acerca do fluxo do processo de Dupla Diplomação, seus procedimentos, critérios de elegibilidade e modelos de minutas (para Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e Justificativa).

§ 2º Quando a tratativa inicial for proveniente da Arexi, ela deverá entrar em contato com a Coordenação de Curso para apresentar a proposição e fornecer as orientações necessárias.

§ 3º A Coordenação de Curso, em ambas as situações, deverá elaborar a proposta de Dupla Diplomação, a qual deverá conter as minutas do Acordo de Cooperação (ou Termo Aditivo, caso já exista um Acordo de Dupla vigente com a mesma instituição), do Plano de Trabalho e da Justificativa. Elaborada a proposta, a Coordenação de Curso deverá apresentá-la ao Colegiado de Curso para consulta e avaliação.



§ 4º Após consulta e avaliação, registrada em ata do Colegiado de Curso, a proposta deve tramitar pelo Colegiado de Câmpus para que seja avaliado o interesse do câmpus no estabelecimento do acordo, registrando-o por meio de ata.

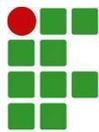
Art. 6º A Coordenação de Curso, com apoio do Colegiado do Curso e, quando necessário, do Colegiado de Câmpus, ficará responsável pela análise das matrizes curriculares de ambas instituições, a fim de elaborar a tabela de equivalência de aproveitamento de estudos para os estudantes estrangeiros que desejarem obter o diploma pelo IFSC. Essas informações constituirão o Plano de Trabalho relativo ao Acordo de Cooperação para Dupla Diplomação.

§ 1º O reconhecimento dos componentes curriculares cursados integralmente pelo estudante estrangeiro em sua instituição de ensino de origem deverá ser examinado por meio de um processo de equivalência de conteúdos e carga horária, sendo deferido a partir da aplicação de um ou mais critérios gerais abaixo discriminados:

- I. Uma disciplina da instituição estrangeira poderá ser utilizada para o aproveitamento de uma ou mais disciplinas do IFSC, considerando a correspondência mínima de 75% da carga horária e conteúdo;
- II. Duas ou mais disciplinas da instituição estrangeira poderão ser utilizadas para o aproveitamento de uma disciplina no IFSC, considerando a correspondência mínima de 75% da carga horária e conteúdo.
- III. Durante o período de parceria estrangeira, fica vetada a possibilidade de validação de componente curricular, seja da instituição de origem ou parceira, a partir de documentos comprobatórios de outras instituições de educação superior que não fazem parte do acordo.

§ 2º. Será permitida a realização de exame de suficiência para as disciplinas de língua portuguesa e língua estrangeira, desde que previsto no Acordo de Cooperação para Dupla Diplomação.

- I. A aprovação no exame de suficiência será realizada no diário de classe até a criação de
Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010 Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



ferramenta específica para esse lançamento no sistema acadêmico SIGAA;

- II. Caso previsto no Acordo de Cooperação para Dupla Diplomação, o Colegiado de Curso poderá autorizar que os estudantes realizem exame de suficiência para outras disciplinas além daquelas definidas no § 2º, caso seja solicitado pelo estudante.

a) Na análise da solicitação do exame de suficiência das disciplinas referenciadas no inciso II, o Colegiado de Curso deverá considerar a trajetória formativa do estudante, dentre outros critérios que julgar necessários, mediante justificativa.

Seção III - Do fluxo do processo

Art. 7º O processo de elaboração e formalização dos Acordos de Cooperação para Dupla Diplomação (ACDD) obedecerá o seguinte fluxo:

- I. Coordenação de Curso do IFSC e Coordenação de Curso da instituição estrangeira, ao decidirem encaminhar o ACDD, informam a Arexi, ao Responsável pela Internacionalização no Câmpus (que deve estar envolvido durante todos os momentos das tratativas) e a Coordenação de Graduação do IFSC, ligada à Diretoria de Ensino da Proen.
- II. Coordenação de Curso do IFSC e Coordenação de Curso da instituição estrangeira realizam a análise de ambas as matrizes curriculares e confirmam a compatibilidade e a viabilidade do projeto. Essa análise de equivalência curricular será objeto do Plano de Trabalho que integrará o ACDD. Modelos de Plano de Trabalho poderão ser fornecidos pela Arexi ou pela instituição parceira.
- III. Respeitando o disposto no Capítulo II, as Coordenações de Curso elaboram minuta do ACDD. Caso o IFSC já possua um outro ACDD com a mesma instituição estrangeira,



um Termo Aditivo poderá ser firmado, desde que o ACDD original permita essa possibilidade. Modelos de ACDD poderão ser fornecidos pela Arexi (através de solicitação ao Responsável pela Internacionalização no Câmpus) ou pela instituição parceira.

IV. ACDD (ou Termo Aditivo, se for o caso) e Plano de Trabalho passam por aprovação nas instâncias necessárias da instituição estrangeira.

V. ACDD (ou Termo Aditivo, se for o caso) e Plano de Trabalho passam por aprovação no Colegiado do Curso e Colegiado do câmpus do IFSC. Tal aprovação deverá constar nas respectivas atas.

VI. Coordenação de Curso do IFSC abre processo no Sipac com os seguintes documentos:

- a) Minuta do Acordo de Cooperação para Dupla Diplomação (ou Termo Aditivo, se for o caso);
- b) Minuta do Plano de Trabalho;
- c) Justificativa (assinada pela Coordenação de Curso ou Direção-geral do câmpus);
- d) Atas de aprovação do Colegiado do Curso e Colegiado de Câmpus, respectivamente;
- e) Documento constitutivo da instituição estrangeira (estatuto, contrato social ou equivalente);
- f) Ata, portaria ou termo de posse do representante legal da instituição estrangeira;
- g) Documento de identificação do representante legal da instituição estrangeira.

VII. Diretor-geral do câmpus registra parecer favorável em despacho no processo.

VIII. A Coordenação de Curso do IFSC encaminha o processo à Secretaria do CEPE, solicitando apreciação da proposta pelo Colegiado.



- IX. CEPE aprecia a proposta.
- X. Aprovada a proposta, a secretaria do CEPE anexa resolução de aprovação ao processo no Sipac, e o Presidente do CEPE registra parecer favorável em despacho no processo.
- XI. A Secretaria do CEPE encaminha o processo à Arexi.
- XII. Arexi confere os documentos e encaminha o processo para apreciação da Procuradoria Federal.
- XIII. Recebido parecer favorável da Procuradoria, Arexi encaminha os documentos para a assinatura do Reitor do IFSC. Feito isso, o processo será devolvido à Coordenação de Curso..
- XIV. A Coordenação de Curso encaminha os documentos, via e-mail, à instituição estrangeira para assinaturas.
- XV. Recebidas as vias assinadas pelo parceiro, a Coordenação de Curso as insere no processo e o encaminha à Arexi.
- XVI. Arexi providencia a publicação do acordo no DOU e no site do IFSC, arquivando o processo e comunica a Coordenadoria de Graduação do IFSC sobre a finalização do fluxo do processo.

§ 1º Os documentos que não forem aprovados por alguma instância do fluxo retornarão à instância anterior para ajustes. Não havendo possibilidade de ajuste, de qualquer natureza, o processo deverá ser arquivado com a devida justificativa.

§ 2º Caberá à Coordenação de Graduação do IFSC, vinculada à Diretoria de Ensino/PROEN, observar se a tabela de equivalência de aproveitamento de estudos para os estudantes estrangeiros foi corretamente elaborada pelo Colegiado de Curso, considerando a carga horária mínima do curso, as disciplinas obrigatórias e as disciplinas consideradas equivalentes.

Seção IV - Do número de vagas e do processo seletivo

Art. 8º O número de vagas destinadas ao Programa será estabelecido da seguinte forma:



- I. Do IFSC para a instituição estrangeira: a depender da disponibilidade da instituição estrangeira em receber alunos, por curso ou área do conhecimento, bem como do interesse do IFSC e da disponibilidade orçamentária, se for o caso;
- II. Da instituição estrangeira para o IFSC: a depender da disponibilidade de cada curso que tiver aderido ao Programa, bem como do interesse da instituição estrangeira;
- III. O número de vagas poderá ser pré-definido em acordo específico e deverá ser confirmado com as instituições parceiras, por meio dos seus coordenadores de curso ou escritórios de Relações Internacionais, em cada processo seletivo.

Art. 9º O processo seletivo no IFSC será conduzido pelos câmpus que possuírem cursos com Acordos de Cooperação para Dupla Diplomação vigentes, com o auxílio das Coordenações de Curso e dos Responsáveis pela Internacionalização nos câmpus, e será realizado a partir da publicação de edital específico.

Art. 10 O edital de seleção deverá conter, no mínimo:

- I. A menção à instituição estrangeira parceira e ao ACDD vigente;
- II. O público-alvo;
- III. O número de vagas por curso e/ou área do conhecimento;
- IV. Os procedimentos para inscrição e os critérios de pontuação/seleção;
- V. A documentação exigida;
- VI. As etapas de seleção;
- VII. O cronograma;



VIII. As responsabilidades dos alunos;

IX. As responsabilidades dos professores orientadores e dos coordenadores dos cursos;

X. As despesas com o Programa;

XI. O cumprimento de prazos para permanência na instituição estrangeira parceira, emissão de passagens aéreas e seguro viagem;

XII. O informativo de que o IFSC não se responsabiliza pelo reconhecimento, em território brasileiro, dos diplomas emitidos pela instituição estrangeira obtidos por meio do Programa Internacional de Dupla Diplomação.

Art. 11 Poderão participar do processo seletivo a que se refere o artigo anterior os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos envolvidos no Programa e que preencham os requisitos estabelecidos em cada Acordo de Cooperação e em cada edital.

Art. 12 Caberá às instituições parceiras a decisão pela aceitação do estudante selecionado pelo edital do Programa Internacional de Dupla Diplomação e a posterior emissão da Carta de Aceite.

Seção V - Da aplicação na instituição estrangeira parceira

Art. 13 Ao estudante do IFSC candidato ao Programa, após ser aprovado no processo seletivo, caberá a responsabilidade de providenciar toda a documentação exigida pela instituição estrangeira, bem como se apropriar de todas as providências a serem tomadas para sua entrada e permanência no país de destino.

Art. 14 Com o auxílio do seu Coordenador de Curso no IFSC, o estudante deverá providenciar o Plano de Estudos (Plano de Trabalho, Contrato de Estudos ou termo similar), constando as atividades que pretende desenvolver na instituição estrangeira parceira.

1º Compete à Coordenação do Curso avaliar o Plano de Estudos, em observância à proposta pedagógica do curso e à relevância do Programa de Dupla Diplomação a ser cumprido para a formação do estudante.

§ 2º Compete à Coordenação do Curso o encaminhamento da candidatura (nomação) do estudante para a instituição estrangeira parceira;

§ 3º Compete à instituição estrangeira parceira a aprovação final do Plano de Estudos e a emissão da Carta de Aceite.

Seção VI - Do ingresso na instituição parceira e do desenvolvimento do programa

Art. 15 Os estudantes oriundos de instituição estrangeira parceira, participantes do Programa, terão seu ingresso regularizado no IFSC por meio da modalidade específica “Programa Internacional de Dupla Diplomação”, com direito à matrícula como aluno intercambista e vaga nas disciplinas que foram antecipadamente aprovadas no Plano de Estudos, obedecidos os respectivos pré-requisitos, com vistas ao registro do aproveitamento em disciplinas cursadas na instituição de origem do estudante estrangeiro e previstas no âmbito do Programa.

Parágrafo único: Os estudantes de instituição estrangeira, ao regularizarem sua situação de ingresso no IFSC, ficarão condicionados às normas do Regulamento didático-pedagógico do IFSC, bem como submetidos ao sistema de avaliação do componente curricular, conforme Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

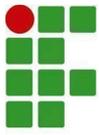
Art. 16 Os estudantes do IFSC participantes do Programa manterão seu vínculo institucional por meio da situação de matrícula “em mobilidade acadêmica” ou termo similar.

Art. 17 Os estudantes participantes do Programa deverão ser orientados por professores do IFSC e da instituição estrangeira parceira.



Art. 18 Caberá aos estudantes participantes do Programa:

- I. Providenciar o Plano de Estudos, com auxílio do Coordenador de Curso, bem como qualquer documentação solicitada pela instituição de origem ou de destino;
- II. Consultar os órgãos competentes e providenciar toda a documentação necessária à sua entrada e estada no país de destino, bem como quaisquer outras medidas para esse fim;
- III. Contratar um seguro-saúde válido para todo o período do intercâmbio;
- IV. Planejar e executar todos os trâmites relativos à viagem (passagens aéreas, passaporte, visto, seguro, transporte, hospedagem etc.);
- V. Definir, juntamente com a Coordenação do Curso, quem será o professor orientador;
- VI. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no Programa, conforme exigências constantes do edital de seleção;
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas da instituição estrangeira parceira;
- VIII. Permanecer com vínculo ativo no IFSC e na instituição estrangeira parceira durante todo o período de desenvolvimento do Programa;
- IX. Acompanhar a sua situação de matrícula no IFSC e na instituição estrangeira parceira;
- X. Cumprir os prazos estabelecidos pelo IFSC e pela instituição estrangeira parceira para o desenvolvimento do Programa;
- XI. Notificar a Arexi, a Coordenação do Curso e o professor orientador sobre todo e qualquer problema que possa impedir ou dificultar o desenvolvimento das atividades do Programa;



XII. Participar de atividades e eventos acadêmicos e culturais do IFSC, para divulgação do Programa e das atividades desenvolvidas;

XIII. Retomar seus cursos na instituição de origem ao término do intercâmbio.

Parágrafo único: Caberá aos professores orientadores de ambas as instituições parceiras o acompanhamento dos estudantes e a avaliação dos relatórios de atividades parciais e finais.

Art. 19 O período em que o estudante cursar disciplinas e/ou realizar atividades na instituição estrangeira parceira será contado no prazo máximo para integralização curricular no curso do IFSC.

Art. 20 O tempo de permanência do estudante na instituição estrangeira parceira será determinado pela Carta de Aceite, de acordo com o Plano de Estudos aprovado.

Art. 21 Poderá haver prorrogação do período de mobilidade acadêmica nas seguintes situações:

- I. Para a finalização do Programa;
- II. Para a participação em projetos de ensino, extensão, inovação e pesquisa científica na própria instituição estrangeira parceira;
- III. Para a realização de estágio obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estudante que necessitar de prorrogação de prazo deverá formalizar a solicitação na Coordenação de Curso, no mínimo, 60 dias antes do término do prazo, com as devidas justificativas e com a aprovação dos professores orientadores;

§ 2º A aprovação final da prorrogação de que trata o inciso I caberá à instância competente indicada pela instituição estrangeira parceira, bem como ao Colegiado do Curso no IFSC, que deverá emitir um parecer em que conste, no mínimo: o nome completo do estudante, a aprovação do pedido de prorrogação e o novo prazo para finalização do Programa por parte do estudante;

3º A aprovação final da prorrogação de que trata o inciso II caberá à instância competente indicada pela instituição estrangeira parceira, bem como à Coordenação do Curso no IFSC;

§ 4º A aprovação final da prorrogação de que trata o inciso III caberá à Coordenação do Curso no IFSC, bem como à Unidade Organizacional responsável pela formalização de estágios;

§ 5º As Instituições responsáveis pela aprovação final da solicitação de prorrogação deverão analisá-la em função: (I) da manifestação dos orientadores; (II) do desenvolvimento da ação; (III) do prazo e créditos/disciplinas para integralização do curso; e (IV) de outros critérios atinentes ao cumprimento do Programa;

§ 6º O estudante que obtiver autorização para a prorrogação do período de mobilidade deverá: (I) arcar com os custos para sua manutenção no país estrangeiro; (II) contratar a prorrogação do seguro viagem, que tenha cobertura para repatriação em caso de acidente e/ou morte; e (III) entregar à coordenação do curso relatórios de atividades ao término do período prorrogado.

§ 7º A prorrogação do período de mobilidade de que trata este artigo deverá ser informada, pelo estudante e Coordenação do curso, à Secretaria de Registro Acadêmico e Controle Acadêmico, apresentando cópia da Ata de prorrogação de mobilidade ou a nova Carta de Aceite emitida.

Seção VII - Das despesas com o programa

Art. 22 Caberá ao estudante selecionado a responsabilidade pela emissão de passaporte, solicitação de visto, compra de passagens, contratação de seguro saúde internacional, alojamento/hospedagem, alimentação e outras despesas decorrentes de sua participação no Programa.

§ 1º O seguro saúde internacional deverá contemplar todo o período da mobilidade/viagem e cobertura para repatriação em caso de acidente e/ou morte.



2º Eventuais taxas acadêmicas poderão ser cobradas pelas instituições estrangeiras parceiras.

§ 3º Em caso de disponibilidade orçamentária, o IFSC poderá conceder bolsa de estudos aos seus estudantes selecionados, com vistas a facilitar sua participação no Programa.

Seção VIII - Da finalização do programa

Art. 23 A formalização da solicitação de colação de grau somente poderá ser efetuada após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa e após a Coordenação de Curso do IFSC homologar o recebimento do histórico escolar da mobilidade (ou transcript, ou acordo de estudos final ou termo similar) emitido pela instituição estrangeira parceira.

Art. 24 Ao IFSC cabe expedir o respectivo diploma ao estudante da instituição de educação superior estrangeira parceira que, inscrito no Programa, obtiver aprovação nos componentes curriculares de seu Plano de Estudos e atendido aos demais critérios do Programa e do ACDD.

Art. 25 A expedição e registro do diploma ao estudante que participou do Programa será efetuado na forma da Lei.

Seção IX - Das disposições finais

Art. 26 Antes da publicação de novos editais de processo seletivo, a Coordenação de Curso deverá certificar-se de que não houve alterações no PPC.

Parágrafo único: Na hipótese de alteração do PPC, será necessário a realização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação para Dupla Diplomação vigente.

Art. 27 Na elaboração do Termo Aditivo do Acordo de Cooperação para Dupla Diplomação, a Coordenação de Curso, mediante consulta ao Colegiado de Curso, deverá atualizar a tabela de equivalência de aproveitamento de estudos prevista no artigo 5º, assim como os demais documentos que compõem o acordo.

1º. Essa atualização deverá ser tramitada via SIPAC, no processo original, incluindo todos os novos documentos.

§ 2º. A PROEN deverá analisar as alterações da tabela de equivalência de aproveitamento de estudos prevista no artigo 5º.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 29 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN e Arexi.

MAURICIO GARIBA JUNIOR
Reitor

Autorizado conforme despacho no Documento ou Processo SIPAC nº 23292.036431/2024-57.